



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
"Ubajara no Rumo Certo"

LEI Nº.822/2008 DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

EMENTA: ALTERA O INCISO II E III DO ART. 1º. DA LEI Nº. 809/2008, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os incisos II e III do Art. 1º. Da Lei nº. passam a ter a seguinte redação:

II - INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO: 20%:
a) Dentista;
b) Farmacêutico Bioquímico;
c) Enfermeiro;
d) Técnico em Enfermagem;
e) Auxiliar de Enfermagem;
f) Atendente de Consultório Dentário;
g) Servidor Responsável pelo Arquivo;
h) Servidores da CAF
i) Servidores da Marcação de Consulta
j) Auxiliar de Serviços Gerais da Unidade da Unidade Mista
k) Motoristas do PSF e da Unidade Mista
l) Nutricionista do Centro de Nutrição e da Unidade Mista
m) Fonoaudióloga do Centro de Nutrição
n) Vigilância Sanitária
o) Médicos
p) Porteiros, Vigias, Cozinheiras (Unidade Mista)
q) Médico Veterinário



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
"Ubaiana no Rumo Certo"

III - INSALUBRIDADE EM GRAU MÍNIMO: 10%

a) Auxiliar de Serviços Gerais do PSF;

b) Funcionários da Garagem Municipal que exercem atividade de lavagem e troca de óleo dos veículos.

Art. 2º. - Os efeitos desta lei retroagem ao dia 1º de julho de 2008.

Art. 3º. - Revoga-se às disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE UBAJARA, 21 DE
OUTUBRO DE 2008.


Ari do Oliveira Pascoal
Prefeito Municipal